TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centervile CEP: 13560-760 - Sao Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

SENTENÇA

Processo n°: **0016310-81.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Homologação de Transação Extrajudicial - Alimentos

Requerente: Allana Pedroso Miguel Ferreira e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 1/10/13, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível. Eu, João Cosme Berto (Chefe de Seção Judiciário), subscrevi.

Vistos, etc.

Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre a fls. 2/4, com o qual concordou o representante do Ministério Público (<u>fls. 11v</u>). Em consequência, julgo extinta a presente ação nos termos do art. 269, III, do CPC.

De imediato expeça-se ofício para desconto de pensão

Desnecessária a lavratura de termo de compromisso na medida em que a guarda deflui do poder familiar.

Considerando que o pedido foi deduzido em conjunto, certifique-se de imediato o trânsito em julgado da decisão.

Oportunamente, proceda-se à extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos.

Custas "ex lege", observados os termos do art. 12 da

Lei 1060/50.

alimentícia.

P.R.Int.

Sao Carlos, 04 de outubro de 2013.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centervile CEP: 13560-760 - Sao Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA